



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 405 /2013, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA O INCISO V, DO ART.34 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS – PB, DE 023 DE ABRIL DE 1990.

O Senhor Renê Trigueiro Caroca, Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal no inciso v, do Artigo 34º, passa a vigorar com a seguinte redação: **Que não tiver domicílio eleitoral, salvo funcionário público.**

Art. 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS, EM 11 DE JUNHO DE 2013.

RENÊ TRIGUEIRO CAROCA

Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, _11 DE JUNHO DE 2013_ .

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 405 /2013, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA O INCISO V, DO ART.34 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, DE 023
DE ABRIL DE 1990.

O Senhor René Trigueiro Caroca, Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal no inciso v, do Artigo 34º, passa a vigorar com a seguinte redação: **Que não tiver domicílio eleitoral, salvo funcionário público.**

Art. 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
NHARAS, EM 11 DE JUNHO DE 2013.

RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional